

A empresa ROBERTO DE SOUZA SELAU GAS - ME, inscrita no CNPJ nº 03.124.651/0001-81, por intermédio de seu representante legal Sr. ROBERTO DE SOUZA SELAU, portador da Carteira de Identidade nº 7034232046 e do CPF nº 364.088.400-00, vem, respeitosamente, perante o(a) Pregoeiro(a) e a Comissão de Licitação do Município de Salvador do Sul, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que desclassificou a licitante no Pregão Eletrônico nº 005/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, apresentando proposta e participando da fase competitiva de lances, tendo atuado de boa-fé e em total observância às regras estabelecidas no edital.

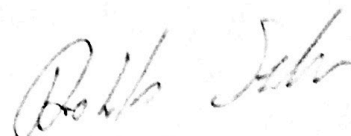
Contudo, após o encerramento da fase de lances, a empresa foi desclassificada sob a justificativa de não apresentação de declaração de exequibilidade.

Ocorre que tal documento foi solicitado por meio do chat do portal eletrônico, sem que houvesse qualquer especificação clara quanto ao modelo, forma ou natureza da declaração exigida, isto é, se deveria tratar-se de autodeclaração da própria empresa licitante ou declaração emitida por terceiros.

Diante da ausência de clareza quanto à exigência, bem como considerando que o chat do sistema encontrava-se bloqueado para envio de mensagens pela licitante, impossibilitando a solicitação de esclarecimentos no próprio ambiente da licitação, a empresa buscou obter orientações por outros meios.

Assim, a recorrente tentou contato tanto presencialmente na sede da Prefeitura quanto por telefone, com o intuito de esclarecer a forma adequada de apresentação do documento solicitado. Todavia, não obteve retorno ou orientação em tempo hábil que permitisse atender à exigência dentro do prazo estabelecido.

Cumpram-se destacar ainda que a referida declaração não constava expressamente no rol de documentos exigidos no Edital, tampouco havia orientação prévia sobre seu conteúdo, forma de apresentação ou modelo a ser utilizado.



Ademais, no portal eletrônico não foi disponibilizado campo específico para anexação do documento solicitado, o que gerou ainda maior insegurança quanto ao procedimento correto para cumprimento da exigência.

Registra-se, por fim, que o contato com o Pregoeiro somente foi possível após o encerramento do prazo estabelecido, momento em que já havia sido registrada a desclassificação da recorrente.

II – DO DIREITO

A decisão de desclassificação merece revisão, uma vez que não restou assegurada à licitante a devida clareza quanto à exigência documental, tampouco foram fornecidos meios adequados para atendimento da solicitação dentro do prazo estipulado.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da: legalidade, isonomia, transparência, razoabilidade, formalismo moderado, ampla competitividade.

A exigência de documento não previamente previsto no edital, somada à ausência de orientação clara quanto ao seu formato e à impossibilidade técnica de comunicação pelo sistema eletrônico, comprometeu o exercício pleno do direito de participação da licitante, contrariando os princípios que regem a Administração Pública.

No caso em questão, a empresa não se recusou a apresentar o documento, mas apenas não conseguiu fazê-lo em razão da ausência de especificação e da impossibilidade técnica de comunicação pelo sistema, situação que foge à sua responsabilidade.

Dessa forma, a desclassificação revela-se desproporcional e contrária ao interesse público, especialmente considerando que a proposta da recorrente permaneceu válida e competitiva no certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a recorrente:



O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado;

A reconsideração da decisão que desclassificou a empresa recorrente, com o consequente restabelecimento de sua participação no certame;

A concessão de prazo para apresentação da declaração de exequibilidade, caso a Administração entenda necessária sua apresentação formal;

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior para apreciação, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, a recorrente reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e o interesse público, colocando-se à disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos ou documentos que se façam necessários para a adequada condução do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador do Sul, 09 de Março de 2026.


ROBERTO DE SOUZA SELAU

Representante Legal

ROBERTO DE SOUZA SELAU GAS - ME

CNPJ nº 03.124.651/0001-81

03.124.651/0001-81
ROBERTO DE SOUZA SELAU GAS ME
Estrada Campestre Baixo, s/nº - Campestre Baixo
95750-000 - SALVADOR DO SUL - RS